



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01495/2020

### **OBRIGA OS APLICATIVOS DE DELIVERY A ACEITAREM EM SUAS PLATAFORMAS SOMENTE ESTABELECIMENTOS QUE ESTIVEREM DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA (ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E SANITÁRIO) NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – MG.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

**Art. 1º** - Ficam os aplicativos de entrega e qualquer plataforma digital e virtual, obrigados a aceitarem somente de estabelecimentos de alimentação que estejam de acordo com as normas exigidas pela Vigilância e que sejam devidamente licenciados por algum órgão de fiscalização, como a Subsecretaria de Vigilância S

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput, consideram estabelecimentos de alimentação bares, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes e qualquer outro que forneça alimentos e que dependa de licenciar dos órgãos de interesse competentes.

**Art. 2º** - Com essa Lei, será proporcionado maior segurança e rastreabilidade alimentar com auxílio sanitárias, levando em conta que esse tipo de serviço está aumentando na economia local e pela população no momento atual da Pandemia do Covid-19. Sabendo que os protocolos de higiene são extremamente obrigatórios, para garantir a segurança alimentar dos consumidores, e que para manter o alvará são práticas higiênicas, é de suma importância que os estabelecimentos comerciais sejam legalmente administrativamente licenciados. Caso contrário, que sejam advertidos e até impedidos de continuarem com até que se enquadrem na legislação pertinente.

**Art. 3º** - As empresas prestadoras de serviços de entrega (delivery) online de alimentos por aplicativo plataforma digital e virtual ficam obrigadas a disponibilizarem meios para consulta dos consumidores no do alvará e licenciamento sanitário. Além disso, devem divulgar no aplicativo os dados do estabelecimento CNPJ, telefone e o número desse alvará.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto nessa Lei acarretará em uma multa no valor de R\$200,00 (duzentos dobrando-se cumulativamente em casos de reincidência por irregularidades).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01495/2020

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NEVES

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador

CARRILHO

Vereador

### Justificativa:

A saúde é um direito fundamental de todo ser humano, sendo dever do Município e de órgãos fiscalizadores medidas necessárias ao seu pleno exercício. Dessa forma, é muito importante a Segurança Alimentar, que visa a todos condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Assim, os aplicativos de entrega e qualquer plataforma virtual, não devem ser obrigados a exigir e obrigar que estabelecimentos de alimentação fora do lar sejam licenciados, para que a Segurança Alimentar sejam seguidos, já que os mesmos irão passar por fiscalização. A aplicação desse Projeto de Lei trará um ganho para os consumidores, pois eles terão maior segurança e qualidade alimentar. Sendo que o objetivo principal é a saúde dessa pessoa, coibindo possíveis abusos por parte das empresas que fornecem alimentos por aplicativos. Os estabelecimentos serão fiscalizados por órgãos que seguem normas severas. Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres, contando com a sua aprovação nesta Casa.

LEANDRO NEVES

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador

CARRILHO

Vereador